

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FBAUP_C001/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE BELAS ARTES

ENDEREÇO / SEDE:	Av. de Rodrigues de Freitas 265, 4000-421 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretora
IDENTIFICAÇÃO:	Lúcia Almeida Matos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **6.279,18 € (seis mil duzentos e setenta e nove euros e dezoito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Av. de Rodrigues de Freitas 265, 4000-421 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 18964/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FCNAUP_C001/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua do Campo alegre, 823 4150-180 Porto - Portugal
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	António Pedro Soares Ricardo Graça
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **4.211,59 € (quatro mil duzentos e onze euros e cinquenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Ciências de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua do Campo alegre, 823 4150-180 Porto - Portugal.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser

garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Ciências de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 18953/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FCUP_C001/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE CIÊNCIAS

ENDEREÇO / SEDE:	Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretora
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Ana Cristina Freire
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	600 000 737
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **32.547,00 € (trinta e dois mil quinhentos quarenta e sete euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19233/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FDUP_C003/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE DIREITO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Diretor(a)
HABILITAÇÃO:	Despacho (extracto) n.º [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Paulo de Tarso da Cruz Domingues
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **4.636,46 € (quatro mil seiscientos e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19657/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FEP_C002/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ECONOMIA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Roberto Frias, S/N 4200 – 464 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
HABILITAÇÃO:	Termo de Posse de 10 de abril de 2019
IDENTIFICAÇÃO:	Professor Doutor José Manuel Janeira Varejão
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **18.435,52 € (dezoito mil quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Dr. Roberto Frias, S/N 4200 – 464 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 18961/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FEUP_C001/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ENGENHARIA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
IDENTIFICAÇÃO:	João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **70.590,16 € (setenta mil quinhentos e noventa euros e dezasseis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser

garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19282/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;

d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FFUP_C006/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Professor Doutor Domingos de Carvalho Ferreira
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **8.517,80 € (oito mil quinhentos e dezassete euros e oitenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19167/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FLUP_C005/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE LETRAS

ENDEREÇO / SEDE:	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Diretor(a)
HABILITAÇÃO:	Estatutos da FLUP – Despacho (extrato) n.º [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Cândida Fernanda Antunes Ribeiro
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **30.075,79 € (trinta mil e setenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto, Portugal.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19169/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FMDUP_C002/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **5.978,55 € (cinco mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19190/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FMUP_C010/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA

ENDEREÇO / SEDE:	Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina
HABILITAÇÃO:	Despacho nº [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Armando Cardoso
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **61.948,05 € (sessenta e um mil novecentos e quarenta e oito euros e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19200/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FPCEUP_C001/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretora
HABILITAÇÃO:	Despacho nº [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Luísa Maria Soares Faria
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **16.116,09 € (dezasseis mil cento e dezasseis euros e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19271/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_ICBAS_C014/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Jorge de Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
IDENTIFICAÇÃO:	Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **36.140,33 € (trinta e seis mil cento e quarenta euros e trinta e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Jorge de Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19557/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_RUP_C020/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – REITORIA

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Gomes Teixeira, 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Reitor
HABILITAÇÃO:	Despacho Normativo n.º [REDACTED] [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	António Manuel de Sousa Pereira
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **61.301,43 € (sessenta e um mil trezentos e um euros e quarenta e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Reitoria da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Praça Gomes Teixeira, s/n 4099-002 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Reitoria da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- CCO R.06.01.02.06.002.022 - Licenciamento Software
 - Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
 - Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
 - Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
 - Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
 - Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços
 - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
 - Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- CCO R.06.02.01.02.023 - SAMA - CDAP - POCL-05-5762-FSE-000206
 - Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
 - Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
 - Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
 - Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
 - Classificação económica: 02.02.20.A0.CO - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços
 - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
 - Fontes de financiamento: 441 – Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização (85 %) e 363 – Receitas Próprias afetas a projetos cofinanciados – Fundo Social Europeu (15 %)
- N.º Compromisso: 19262/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_SASUP_C004/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO / SEDE:	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretora
HABILITAÇÃO:	Despacho de nomeação n.º [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Susana da Silva Ribeiro
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **10.037,79 € (dez mil e trinta e sete euros e setenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19205/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **10.859,04 € (dez mil oitocentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Serviços Partilhados da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Praça Gomes Teixeira, s/n 4099-002 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pelos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19766/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_CDUP_C004/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua da Boa Hora n.º 20, 4050-099 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho Reitor n.º [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Bruno Augusto Teixeira Almeida
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **1.084,60 € (mil e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Centro de Desporto da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante Rua da Boa Hora n.º 20, 4050-099 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pelo Centro de Desporto da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19689/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FADEUP_C003/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE DESPORTO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Plácido da Costa 91, 4200-450 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho nº [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	António Manuel Leal Ferreira Mendonça Fonseca
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **11.433,75 € (onze mil quatrocentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Rua Dr. Plácido da Costa 91, 4200-450 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 18960/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RENOVAÇÃO DO SOFTWARE INCLUÍDO NO MICROSOFT ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTIONS (EES)

CONTRATO N.º SCGC_FAUP_C005/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ARQUITETURA

ENDEREÇO / SEDE:	Via Panorâmica Edgar Cardoso, s/n, 4150-564 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho nº [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	João Pedro Sampaio Xavier
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE: INETUM ESPAÑA, S.A. SUCURSAL EM PORTUGAL

ENDEREÇO / SEDE:	Av. António Augusto Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Lima de Aguiar Santos
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	980079659
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_SPUP_CPI/22A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
 - b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
 - c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
 - d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
 - e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **12.538,26 € (doze mil quinhentos e trinta e oito euros e vinte e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a disponibilização das licenças.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Entidade requisitante: Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da Entidade requisitante: Via Panorâmica Edgar Cardoso, s/n, 4150-564 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá a duração de 12 meses, sendo a data de início a 1 de abril de 2022 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2022, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.A0.C0 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Serviços de natureza informática - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 – Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 19729/2022

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático
2. Contactos do gestor do contrato [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho do Senhor Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto em 07/03/2022.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/03/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,
